



**SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA**

Página:1 de 2

**PORTARIA Nº 08/2026
DE 29 DE ABRIL DE 2026**

Estabelece regras sobre o fluxo de processos no âmbito desta Secretaria e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 90 da Constituição Estadual, art. 35, inciso XVI da Lei nº 9.156, de 08 de janeiro de 2023 (Lei da Estrutura Organizacional Básica da Administração Pública Estadual - Poder Executivo):

CONSIDERANDO a necessidade de otimizar o rito procedimental e assegurar a celeridade na tramitação de expedientes no âmbito desta Secretaria;

CONSIDERANDO a prevalência dos princípios da eficiência, da transparência e da supremacia do interesse público, preconizados pelo art. 37 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a conveniência de centralização estratégica das decisões e a necessidade de supervisão direta do titular da pasta sobre os processos que impactam o desenvolvimento econômico estadual.

R E S O L V E:

Art. 1º. Estabelecer o fluxo obrigatório de processos e documentos, internos e externos, no âmbito da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico e da Ciência e Tecnologia (SEDETEC), conforme os ritos definidos nesta Portaria.

Art. 2º. Todo e qualquer documento ou processo administrativo externo destinado à SEDETEC deverá, obrigatoriamente, obedecer ao seguinte fluxo:

- a) Protocolo Central: Recebimento físico ou digital e formalização da autuação;
- b) Gabinete do Secretário: Encaminhamento imediato após o protocolo para triagem, análise de admissibilidade e prolação de despacho inicial de distribuição;
- c) Unidades Técnicas: Recebimento para instrução, pareceres e providências específicas conforme determinado pelo Gabinete.

Art. 3º. A tramitação de processos para fins de encerramento ou expedição externa seguirá o rito inverso:

- a) Unidades técnicas e administrativas: conclusão da instrução e encaminhamento à chefia imediata;
- b) Gabinete do Secretário: unidade de fluxo obrigatório para exame de mérito, conferência e assinatura do Secretário;
- c) Protocolo Central: registro da saída, baixa no sistema e expedição ao destinatário final.

Protocolo de Assinatura(s)

O documento acima foi proposto para assinatura digital. Para verificar as assinaturas acesse o endereço <http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código de verificação: LHIX-RDOE-4OP7-ZDLB



O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 29/04/2026 é(são) :

Legenda: ● Aprovada ● Indeterminada ● Pendente

- Valmor Barbosa Bezerra ***01812*** GABINETE DO SECRETÁRIO - SEDETEC Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico e da Ciência e Tecnologia 29/04/2026 11:36:33 (Docflow)



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA

**PORTARIA Nº /2026
DE DE ABRIL DE 2026**

Estabelece regras sobre o fluxo de processos no âmbito desta Secretaria e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 90 da Constituição Estadual, art. 35, inciso XVI da Lei nº 9.156, de 08 de janeiro de 2023 (Lei da Estrutura Organizacional Básica da Administração Pública Estadual - Poder Executivo),

CONSIDERANDO a necessidade de otimizar o rito procedimental e assegurar a celeridade na tramitação de expedientes no âmbito desta Secretaria;

CONSIDERANDO a prevalência dos princípios da eficiência, da transparência e da supremacia do interesse público, preconizados pelo art. 37 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a conveniência de centralização estratégica das decisões e a necessidade de supervisão direta do titular da pasta sobre os processos que impactam o desenvolvimento econômico estadual.

RESOLVE:

Art. 1º. Estabelecer o fluxo obrigatório de processos e documentos, internos e externos, no âmbito da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico e da Ciência e Tecnologia (SEDETEC), conforme os ritos definidos nesta Portaria.

Art. 2º. Todo e qualquer documento ou processo administrativo externo destinado à SEDETEC deverá, obrigatoriamente, obedecer ao seguinte fluxo:

- a) Protocolo Central: Recebimento físico ou digital e formalização da autuação;
- b) Gabinete do Secretário: Encaminhamento imediato após o protocolo para triagem, análise de admissibilidade e prolação de despacho inicial de distribuição;
- c) Unidades Técnicas: Recebimento para instrução, pareceres e providências específicas conforme determinado pelo Gabinete.

Art. 3º. A tramitação de processos para fins de encerramento ou expedição externa seguirá o rito inverso:



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA

- a) Unidades técnicas e administrativas: conclusão da instrução e encaminhamento à chefia imediata;
- b) Gabinete do Secretário: unidade de fluxo obrigatório para exame de mérito, conferência e assinatura do Secretário;
- c) Protocolo Central: registro da saída, baixa no sistema e expedição ao destinatário final.

Parágrafo único - Os processos e expedientes que tramitarem exclusivamente por meio do Sistema de Gestão de Documentos Eletrônicos (e-doc) deverão, obrigatoriamente, incluir o Gabinete do Secretário - GDS como unidade de fluxo/ movimentação.

Art. 4º. O descumprimento do fluxo estabelecido nesta Portaria poderá ensejar a nulidade dos atos praticados e a apuração de responsabilidade administrativa dos servidores envolvidos.

Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

VALMOR BARBOSA BEZERRA
Secretário de Estado do Desenvolvimento Econômico e da Ciência e Tecnologia

**PORTARIA Nº 08/2026
DE 29 DE ABRIL DE 2026**

Estabelece regras sobre o fluxo de processos no âmbito desta Secretaria e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 90 da Constituição Estadual, art. 35, inciso XVI da Lei nº 9.156, de 08 de janeiro de 2023 (Lei da Estrutura Organizacional Básica da Administração Pública Estadual - Poder Executivo),

CONSIDERANDO a necessidade de otimizar o rito procedimental e assegurar a celeridade na tramitação de expedientes no âmbito desta Secretaria;

CONSIDERANDO a prevalência dos princípios da eficiência, da transparência e da supremacia do interesse público, preconizados pelo art. 37 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a conveniência de centralização estratégica das decisões e a necessidade de supervisão direta do titular da pasta sobre os processos que impactam o desenvolvimento econômico estadual.

RESOLVE:

Art. 1º. Estabelecer o fluxo obrigatório de processos e documentos, internos e externos, no âmbito da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico e da Ciência e Tecnologia (SEDETEC), conforme os ritos definidos nesta Portaria.

Art. 2º. Todo e qualquer documento ou processo administrativo externo destinado à SEDETEC deverá, obrigatoriamente, obedecer ao seguinte fluxo:

- a) Protocolo Central: Recebimento físico ou digital e formalização da autuação;
- b) Gabinete do Secretário: Encaminhamento imediato após o protocolo para triagem, análise de admissibilidade e prolação de despacho inicial de distribuição;
- c) Unidades Técnicas: Recebimento para instrução, pareceres e providências específicas conforme determinado pelo Gabinete.

Art. 3º. A tramitação de processos para fins de encerramento ou expedição externa seguirá o rito inverso:

- a) Unidades técnicas e administrativas: conclusão da instrução e encaminhamento à chefia imediata;
- b) Gabinete do Secretário: unidade de fluxo obrigatório para exame de mérito, conferência e assinatura do Secretário;
- c) Protocolo Central: registro da saída, baixa no sistema e expedição ao destinatário final.

Parágrafo único - Os processos e expedientes que tramitarem exclusivamente por meio do Sistema de Gestão de Documentos Eletrônicos (E-doc e SEI) deverão, obrigatoriamente, incluir o Gabinete do Secretário - GDS como unidade de fluxo/ movimentação.

Art. 4º. O descumprimento do fluxo estabelecido nesta Portaria poderá ensejar a nulidade dos atos praticados e a apuração de responsabilidade administrativa dos servidores envolvidos.

Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

VALMOR BARBOSA BEZERRA
Secretário de Estado do Desenvolvimento Econômico e da Ciência e Tecnologia